

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO PARA O PROJETO SESC GEEK 2022 A SER REALIZADO PELAS UNIDADE SESC FAIÇALVILLE, SESC UNIVERSITÁRIO E SESC ANÁPOLIS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00094 – PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00094 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação do serviço de assessoria de organização de eventos, estrutura e decoração para o projeto Sesc Geek 2022 a ser realizado pelas Unidade Sesc Faiçalville, Sesc Universitário e Sesc Anápolis.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE SESC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sesc Universitário	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO - PROJETO SESC GEEK  Local: Sesc Universitário - Goiânia/GO Data: 24 de setembro de 2022	Serviço	01		

		Horário: 9h às 20h Participantes: 1.000				
2	Sesc Faiçalville	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO - PROJETO SESC GEEK  Local: Sesc Faiçalville - Goiânia/GO Data: 15 e 16 de outubro de 2022 Horário: 12h às 20h Participantes: 5.000	Serviço	01		
3	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO - PROJETO SESC GEEK  Local: Sesc Anápolis/GO Data: 27 de novembro de 2022 Horário: 12h às 19h Participantes: 1.000	Serviço	01		
4	Sesc Faiçalville	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTRUTURA E DECORAÇÃO, ESTRUTURA E DECORAÇÃO - PROJETO SESC GEEK  Local: Shopping Passeios das Águas Goiânia/GO Data: 01 a 06 de novembro de 2022. Horário: 14h às 21h Participantes: 1.000 pessoas por dia	Serviço	01		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), tópico 3.2, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00094 – PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

---

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A prestação do serviço deverá ocorrer por evento, conforme descrito no tópico 1.3 e 1.4;

4.2. O tempo de transporte, montagem e desmontagem não deverá ser considerado dentro do período do evento;

4.3. A contratada compromete-se em realizar a limpeza/asseio superficial dos espaços, equipamentos e materiais utilizados durante o evento;

4.4. A empresa deverá cumprir local, data, total de horas e demais exigências técnicas e operacionais, correlatas ao objeto contratado, que o Sesc venha a solicitar para a prestação do serviço;

4.5. Cada profissional da Contratada deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela contratante;

4.6. Em casos de nenhuma solução de problemas técnicos e/ou situações em desconformidade com as exigências deste termo, a Contratada poderá sofrer as sanções cabíveis;

4.7. A montagem da estrutura das salas/espços (disposição e distribuição nos espaços), cenários, demarcação e sinalização das salas que compõem o evento, instalação do material de comunicação visual e a distribuição de serviços no geral serão validados e orientados por funcionário Sesc (Responsável Técnico Sesc ou Fiscal do Contrato);

4.8. A empresa é responsável pela prevenção de acidentes e incêndio, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

4.9. Caberá à contratada executar todos os serviços especificados, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de mais recursos, de forma a executar os serviços conforme especificado;

4.10. A Contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada e será responsável pela qualidade dos serviços executados;

4.11. A empresa deverá disponibilizar 01 (um) representante, com experiência que ficará responsável pelo atendimento direto e regular ao Sesc e, no dia do evento. Esse profissional atuará atendendo às demandas e solicitações do Sesc;

4.12. Todos os profissionais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;

4.13. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a eliminação de qualquer problema detectado durante o evento, ou comunicar ao Responsável Técnico ou Fiscal pelo contrato, os motivos de ordem técnica e operacional que impossibilitam o cumprimento no referido prazo;

4.14. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho/ação (cronograma de ações), após 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião prévia;

4.15. A empresa poderá substituir, redistribuir e acrescentar quaisquer dos subitens e quantitativos respectivos desses subitens da DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, item 1.3 e 1.4 deste contrato, desde que não altere o valor contratado e seja aprovado pelo Responsável Técnico ou Fiscal Sesc do Contrato;

4.16. Atuar em conjunto com a coordenação e equipe técnica do Sesc em todas as tarefas e fases/etapas do serviço, condicionando as decisões e cumprimento de suas tarefas programadas à anuência/aprovação do Responsável Técnico Sesc ou fiscal de contrato Sesc;

4.17. A identidade visual do projeto Sesc Geek será encaminhada à CONTRATADA em até 3(três) dias úteis posterior a emissão do PAF;

4.18. Para a organização e realização do evento, o responsável será convocado a participar de mínimo 1 (uma) reunião prévia com os representantes do Sesc em dias e horários a serem definidos. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como, contrato de prestação de serviço, visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades e ensaio técnico;

4.19. As reuniões deverão ser agendadas e realizadas, junto ao Responsável Técnico/Fiscal do contrato da respectiva unidade Sesc (item), em horário de expediente e em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) de cada evento;

4.20. A contratada deverá apresentar no mínimo 2 (duas) opções de layout Cenário, conforme especificado no tópico 3, para aprovação do Responsável Técnico Sesc ou fiscal de contrato Sesc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

##### **ITEM 01 - SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)**

Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário. Cep: 74610-100

Insc. Estadual: Isento.

##### **ITEM 02 e ITEM 04 - SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)**

Avenida Ipanema, nº 1600, QD 234/236 Setor Faiçalville. Cep: 74350-010.

Insc. Estadual: Isento.

##### **ITEM 03 - SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006 - 51)**

Avenida Santos Dumont esquina com Zeca Louza. Bairro Jundiá, Anápolis - Goiás Cep: 75.110-180.

5.4. Locais de realização dos serviços:

---

**ITEM 1 – CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA DE EVENTO PARA O PROJETO SESC GEEK (SESC UNIVERSITÁRIO)**

- a) Montagem da estrutura a partir do dia 23/09/2022 e a execução do evento no dia 24/09/2022 com início da programação às 9h.
- b) Desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após a realização do evento no dia 24/09/2022
- c) A execução do serviço será realizada pela Unidade Executiva Sesc Universitário localizada no endereço Av. Universitária, nº 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás.
- d) Contatos: (62) 3522-6199 / [fernanda.siqueira@sescgo.com.br](mailto:fernanda.siqueira@sescgo.com.br)

**ITEM 2 – CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA DE EVENTO PARA O PROJETO SESC GEEK (SESC FAIÇALVILLE)**

- a) Montagem da estrutura a partir do dia 15/10/2022 e a execução da prova nos dias 15 e 16/10/2022 com início às 12h.
- b) Desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após a realização do evento no dia 16/10/2022.
- c) A execução do serviço será realizada na Unidade Executiva Sesc Faiçalville localizada no endereço Avenida Ipanema, nº 1.600, qd. 234/235, Setor Faiçalville, Goiânia-Goiás.
- d) Contatos: (62) 3522-6320 / [ftanikawa@sescgo.com.br](mailto:ftanikawa@sescgo.com.br).

**ITEM 3 – CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA DE EVENTO PARA O PROJETO SESC GEEK (SESC ANÁPOLIS)**

- a) Montagem da estrutura a partir do dia 26/11/2022 para execução no dia 27/11/2022 a partir das 12h.
- b) Desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após a realização do evento no dia 27/11/2022
- c) A execução do serviço será na Unidade Executiva do Sesc Anápolis localizada na Avenida Santos Dumont esquina com Zeca Louza, bairro Jundiá – Anápolis -GO.
- d) Contatos: (62) 3902-6949/6945 / [jcmartins@sescgo.com.br](mailto:jcmartins@sescgo.com.br).

**ITEM 4 – CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA DE EVENTO PARA O PROJETO SESC GEEK (SESC FAIÇALVILLE)**

- a) Montagem da estrutura a partir do dia 29/10/2022 e o evento acontecerá nos dias 01 e 06/11/2022 com início às 14h.
- b) Desmontagem da estrutura deverá iniciar logo após o encerramento evento no dia 06/11/2022.
- c) A execução do serviço será realizada no Shopping Passeio das Águas situado na Av. Perimetral Norte, 8303 – Jardim Diamantina, Goiânia – GO.
- d) Contatos: (62) 3522-6320 / [ftanikawa@sescgo.com.br](mailto:ftanikawa@sescgo.com.br).

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze)

---

meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.
- 7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos.
- 7.4. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 14.2 deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, EPI, alimentação, uniforme, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal até os locais de prestação dos serviços, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.
- 8.2. Atender com presteza, dependentes dos trabalhadores do comércio de bens e serviços e o público geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo.
- 8.3. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do serviço.
- 8.4. Durante a execução dos serviços será responsabilidade exclusiva da contratada as consequências das ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência; acidentes de qualquer natureza, com materiais ou equipamentos, no local dos serviços.
- 8.5. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente contrato.
- 8.9. A Contratada responsabiliza-se pelos riscos e quaisquer vícios, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio para uso a que é destinado.
- 8.10. É responsabilidade da contratada quaisquer despesas com seus funcionários, tais como hora extra, adicional noturno, cachês, seguro acidentes, uniformes, impostos e contribuições, alimentação, transporte, hospedagem ou outros, durante o período da prestação do serviço.
- 8.11. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

---

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### **a) fiscalização:**

#### **Sesc Universitário (ITEM 1)**

**Fiscal:** Fernanda Helena Vaz Siqueira

Animadora Sociocultural

Matrícula: 10443 CPF: 700.159.191-29

**Suplente:** Jociel Pereira Alves

Animador Sociocultural

Matrícula 10444 CPF: 030.506.261-19

---

### Sesc Façalville (ITENS 2 E 4)

**Fiscal:** Christiane da Costa Guimarães

Responsável Técnico DFE

Matrícula: 4757 CPF: 950.565.051-53

**Suplente:** Henrique Neto Rodrigues

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 10861 CPF: 701.888.841-73

### Sesc Anápolis (ITEM 3)

**Fiscal:** Jean Carlos Martins

Assessor Técnico

Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

**Suplente:** Gislene Núbia de Pache Barbosa

Cargo: Profissional de Educação Física

**Matrícula: 6194 CPF: 863.733.311-7**

#### b) Responsável técnico:

Samuel Stival Messias Machado

Coordenador de Esporte e Lazer

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:

